

#### DECRETO RIO Nº 48342 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece e delega competência para nomeação de servidores para ocupação de Cargos em Comissão. Funções Gratificadas, Empregos de Confiança e Funções

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

#### DECRETA:

Art. 1º Compete exclusivamente ao Prefeito a nomeação e exoneração dos Secretários Municipais, do Procurador e do Controlador Geral do Município e dos Presidentes das Entidades integrantes da Administração Municipal Indireta, bem como dos ocupantes dos Cargos em Comissão de símbolos S/E.

Parágrafo único. Compete, ainda, exclusivamente ao Prefeito as nomeações e exonerações de cargos em comissão de direção e assessoramento superior cuja data de validade seja retroativa a mais de 30 (trinta) dias, inclusive dos servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário Municipal de Governo e de Integridade Pública a competência para nomear e exonerar os titulares de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento superior - do símbolo DAS-10, DAS-10B e DAS-10A - de todos os Órgãos Integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os Titulares das Pastas deverão, previamente à nomeação, apresentar ao Secretário Municipal de Governo e Integridade as pessoas indicadas.

- Art. 3º Fica delegada ao Subsecretário de Gestão do Secretário Municipal de Governo e de Integridade Pública. a competência para nomear e exonerar os titulares de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento superior, do símbolo DAS-6, DAS-7, DAS-8 e DAS-9, quando estes forem estranhos aos quadros do Poder Executivo municipal, de todos os Órgãos Integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- Art. 4º A designação e dispensa de servidores efetivos para o exercício aos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento superior, do símbolo DAS-6, DAS-7, DAS-8 e DAS-9 e para as Funções Gratificadas, de simbologia DAI e equivalente, fica delegada aos Titulares das Secretarias da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, a cuja estrutura pertençam.
- Art. 5º Os designados a ocupar os cargos e funções da confianca, no âmbito da Procuradoria Geral do Município serão nomeados pelo Procurador-Geral, na forma do art. 7º, na Lei Orgânica da Procuradoria (LC 132, de 2013).
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 7º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº 44.094, de 18 de dezembro de 2017, no Decreto nº 47.924, de 15 de setembro de 2020 e no Decreto nº 36.354, de 23 de outubro 2012.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º da Fundação da Cidade.

### **EDUARDO PAES**

# DECRETO RIO Nº 48343 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Institui o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância Internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas como dispõe o § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

independente de ser pública, privada e filantrópica;

CONSIDERANDO ser decisivo para o processo de retornada do estágio de normalidade da cidade, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica.

# DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de contribuir para o permanente aperfeiçoamento do sistema, sustentabilidade e institucionalização, relativos a Covid-19, no âmbito do Município do Rio de Janeiro

- Art. 2º São atribuições do Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 CEEC:
- I monitorar e avaliar o desempenho do SUS no âmbito do Município do Rio de Janeiro:
- II acompanhar, por meio de relatórios e indicadores, as atividades de vigilância, de atenção à saúde, de prevenção e de controle de doenças;
- III elaborar recomendações ao Centro de Operações de Emergência COE COVID-19 Rio, de forma a obter o constante aperfeiçoamento das ações de proteção à vida

- Art. 3º O CEEC será composto por técnicos de notório saber, nas áreas integrantes do Sistema Único de Saúde.
- § 1º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê;
- § 2º Na eventualidade de existência de conflito de interesses, deverão abster-se de participar da discussão e da deliberação sobre o tema específico:
- § 3º Considerando o disposto no caput deste artigo, os membros não poderão indicar representante ou substituto no caso de impedimento de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 4º O CEEC terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:
- I Daniel Soranz Secretário Municipal de Saúde Rio de Janeiro
- II Alberto Chebabo Representante do Universidade Federal do Rio de Janeiro
- III Alessandra Sigueira Representante do Ministério da Saúde
- IV Carlos Alberto Chaves Secretário de Estado da Saúde do Rio de Janeiro
- V Carlos Alberto Pereira de Oliveira Representante do Universidade Estadual do Rio de Janeiro
- VI Daniel Becker
- VII Fábio Leal Representante do Instituto Nacional do Câncer
- VIII Gerson Oliveira Penna
- IX José Agenor Álvares da Silva
- X José Cerbino Neto Representante do Instituto D'or
- XI José Gomes Temporão
- XII Marcelo Costa Velho Representante do UniRio
- XIII Marcelo Lambert Representante Ministério da Saúde
- XIV Rivaldo Venâncio Representante da Fundação Oswaldo Cruz
- § 1º O funcionamento do CEEC não implicará criação de estrutura organizacional e seus membros não perceberão qualquer remuneração ao título de auxílio ou jeton, sendo considerado trabalho de relevância pública.
- § 2º O membro do Comitê poderá deixar de integrá-lo a qualquer tempo, por solicitação pessoal ou ao critério dos demais membros, mediante formalização da intenção ao Presidente
- § 3º Será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.
- § 4º O CEEC, ao critério de seu Presidente, poderá adotar as providências necessárias para convocação de reuniões e atividades, assim como convidar representantes de outros entes públicos ou privados, para a colaboração, e criar comissões técnicas específicas, temporariamente.
- Art. 5º O CEEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou extraordinariamente por convocação de seu

Parágrafo único. Em ambas as situações, a pauta da reunião será preparada pelo Presidente observando as necessidades do Município relativas ao tema.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde ficará responsável por instituir uma Secretaria Executiva do Comitê, voltada à organização e preparação de pauta, de Sumário Executivo das reuniões e à prestação de informações necessárias e ao apoio para realização das reuniões.

Parágrafo único. As pautas das reuniões do Comitê deverão ser enviadas com a antecedência mínima de uma semana, acompanhadas de documentos e informações pertinentes para leitura prévia dos membros do Comitê.

- Art. 7º Os Sumários Executivos das Reuniões das reuniões do CEEC serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 8º As recomendações do CEEC, no curso de suas atividades, terão natureza consultiva e propositiva.
- Art. 9º Fica revogado o Decreto Rio nº 47.269 de 19 de março de 2020.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º de fundação da Cidade.

# **EDUARDO PAES**

### DECRETO RIO Nº 48344 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Estabelece medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;